

0032



Agência Nacional do Cinema



CONTRATO Nº 030/2014  
PROCESSO 01580.004456/2014-31

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E  
A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE  
VERSÕES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO  
DE BANCOS DE DADOS – SGBD ORACLE, NA  
FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.456.277/0001-76**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos - **ALBERTO BORGES BRISOLA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do Processo nº **01580.004456/2014-31**, e com base no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças de versões para o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD Oracle para a ANCINE, nas quantidades e preço a seguir indicados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (Serviços de Suporte e Atualização tecnológica)
01	Oracle Standard Edition One – Named User Plus Perpetual – Suporte e Atualizações por 36 meses para as licenças do SGBD	20	R\$ 7.234,20
02	Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual – Suporte e Atualizações por 36 meses para as licenças de usuários.	04	R\$ 140.934,96
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 148.169,16</b>

LEGAL

DE-ANCINE  
VISTO

## Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo Nº 01580.004456/2014-31.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) disponibilizado(s) em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
- 2.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 2.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados, após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a disponibilização do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da negociação;
- 3.3 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados, na extensão do item K da proposta;
- 3.4 Disponibilizar, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produto(s), a relação atualizada da(s) alteração(ões) ocorrida(s) na(s) nova(s) versão(ões) do(s) produto(s) do fabricante do software;
- 3.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 148.169,16 (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, correspondente aos serviços discriminados na Cláusula Primeira – Do Objeto.
- 4.2 O valor do contrato será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais de **R\$ 4.115,81 (quatro mil cento e quinze reais e oitenta e um centavos)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A disponibilidade dos serviços, ora contratados, será efetuado por um código de acesso CSI, via Metalink, que pode acessado através do link <https://metalink.oracle.com/CSP/ui/index.html>, ou através do telefone 0800-891-5899 e, de acordo com as políticas de suporte disponibilizadas pelo link [http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas\\_suporte.html](http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/politicas_suporte.html).





**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia após o aceite do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 6.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 6.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 As notas fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas e faturadas pela filial da **CONTRATADA**, localizada na Av. Rio Branco, nº 1, salas 701, 702, 703, 704, 710, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e com inscrição no **CNPJ nº 59.456.277/0002-57**.
- 6.6 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 6.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 6.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ previsto na cláusula 6.5, para efeito de pagamento;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atualizações das versões do(s) produto(s) fornecido(s), caso as desenvolva, e prestar suporte técnico, por um período de **36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do (s) mesmo (s)**, conforme cláusula quinta; incluindo os seguintes fornecimentos e serviços:
- 7.1.1 A atualização do(s) produto(s) deve fornecer "upgrades" para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação dos softwares;
- 7.1.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de metalink, acesso WEB e número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
- 7.1.3 Permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da ORACLE.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100; Plano Interno: 4CNM0150001; Nota de Empenho n.º 2014NE800506, emitida em 02/09/2014, no valor estimado de **R\$ 20.579,05 (vinte mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A disponibilização do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 10.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 10.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 10.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** aplicará garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa** de 02% (dois por cento) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 11.3 As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 11.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 11.1**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.4 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na disponibilização do(s) serviço(s) advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 11.9 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 11.10 A totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10%(dez por cento) de seu valor global durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, na extensão do disposto neste contrato;
- 12.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.



## Agência Nacional do Cinema

### 12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

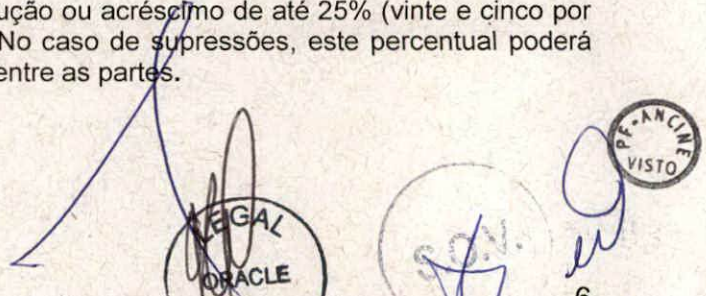
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade do fornecimento do(s) serviço(s), nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudique materialmente a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei 8666/93;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**, observado o item "d" deste subitem;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique materialmente a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, que prejudique materialmente a execução deste Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, na extensão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE** as novas versões do(s) produto(s) contratados na data estipulada pelo fabricante, a partir do lançamento oficial no Brasil;
- 13.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no Item 13.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões, este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as partes.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

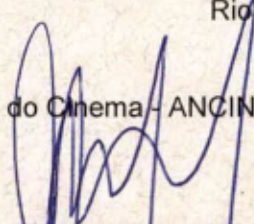
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

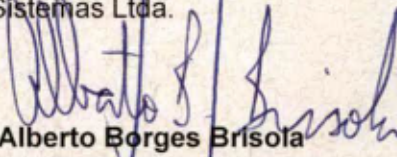
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2014.

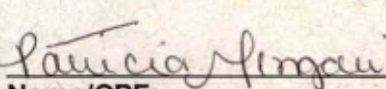
**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

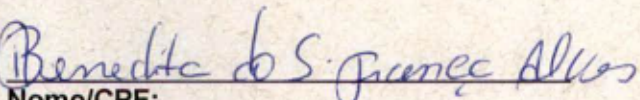
  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

  
**Alberto Borges Brisola**  
Diretor de Recursos Humanos

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome/CPF:** Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

  
**Nome/CPF:** Benedita França Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

